

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Valmir Assunção)

Altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 19-J da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante e de uma doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.(NR)

Art. 2º. O artigo 19-J da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

“§ 2º. Em todos os casos, é vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermeira obstétrica como monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, prescrever métodos não farmacológicos entre outros.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A humanização do parto constitui uma estratégia que reduz o gravíssimo problema social e de saúde pública que é a morte materna. Várias iniciativas já adotadas, como a permissão, inscrita na Lei Orgânica de Saúde, do acompanhamento à gestante, têm provado ser extremamente eficazes para conferir segurança e tranquilidade em momentos cruciais como parto e puerpério.

Da mesma forma que a presença do acompanhante, vem sendo comprovado o imenso benefício da atuação de doulas na preparação para o parto e durante sua realização. Surgem dia a dia estudos demonstrando a efetividade de seu trabalho, que concorre para a diminuição das taxas de cesarianas e da duração do parto, por exemplo.

A doula vem sendo cada vez mais valorizada na medida em que proporciona à gestante e ao casal suporte emocional e físico, transmite apoio e conforto. A natureza de seu trabalho é diversa do profissional de saúde, médico ou enfermeiro obstétrico, que se encarrega dos procedimentos técnicos. É também diferente do papel do acompanhante, que na maior parte das vezes encontra-se extremamente envolvido do ponto de vista emocional.

A doula atua junto à parturiente, apoiando-a no o intuito de reduzir a dor por meio da aplicação de métodos e técnicas não farmacológicas de alívio, como exercícios ou relaxamento. Assim, é imprescindível que observe as rotinas dos profissionais de saúde no momento em que se realiza o parto, atuando estritamente

dentro de sua esfera de competência.

Assim, propomos a presente iniciativa que, além de permitir a presença da doula em todos os partos, além do acompanhante, delimita sua esfera de atuação. Diante da relevância da proposta, pedimos o apoio dos ilustres Pares para sua rápida aprovação e incorporação ao arcabouço legal brasileiro.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2019.

Deputado Valmir Assunção
PT/BA